



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, com vistas a subsidiar as etapas subsequentes com informações técnicas fundamentais, considerando os itens que compõem este processo.

1. OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visam a **AQUISIÇÃO DE BALÕES INFLÁVEIS DO TIPO ROOFTOP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde, desenvolve ações contínuas e sistemáticas voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e orientação da população, especialmente em atividades externas, tais como campanhas educativas, ações itinerantes, vacinação extramuros, barreiras sanitárias e eventos institucionais.

2.2. No desenvolvimento dessas ações, verifica-se a necessidade de aprimorar a **identificação visual e a comunicação institucional**, de modo a facilitar a localização dos pontos de atendimento, ampliar o alcance das campanhas e fortalecer a interação com a população.

2.3. Atualmente, a ausência de recursos visuais adequados compromete a visibilidade das ações realizadas em espaços abertos e de grande circulação, dificultando o reconhecimento das atividades pela população e reduzindo a efetividade das estratégias de comunicação em saúde.

2.4. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que proporcione **alto impacto visual, fácil instalação, mobilidade e reutilização**, capaz de garantir maior visibilidade às ações institucionais e contribuir para o alcance dos objetivos da política pública de saúde.

2.5. Dessa forma, a aquisição de balões infláveis do tipo rooftop apresenta-se como medida necessária para suprir a demanda identificada, promovendo melhoria na comunicação visual, organização das ações em campo e fortalecimento da presença institucional da Secretaria Municipal de Saúde junto à população.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância em Saúde.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A aquisição pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2.026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço eletrônico: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2026>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.1. O objeto da contratação consiste na aquisição de **balões infláveis do tipo rooftop**, classificados como **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os balões deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos:

- Altura mínima de **4,0 metros**;
- Estrutura confeccionada em **nylon emborrachado ou material equivalente de alta resistência**;
- Sistema de inflagem contínua por **motor ventilador embutido, monofásico, 110V**;
- Impressão personalizada em **03 (três) faces**, com aplicação de película protetora;
- Acompanhamento de **cordas para fixação**, garantindo estabilidade e segurança durante o uso;
- Fornecimento de **sacola para transporte**;
- Inclusão de **kit de reparos** para manutenção básica;
- Apresentação de **manual de instruções**.

5.3. Os produtos deverão ser **novos, de primeiro uso**, com **data de fabricação inferior a 12 (doze) meses**, entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias ou defeitos aparentes.

5.4. Deverá ser assegurada **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e funcionamento, inclusive do motor inflador e demais componentes.

5.5. A contratada deverá comprovar **capacidade técnica**, mediante apresentação de atestado(s) de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e complexidade.

5.6. O fornecimento deverá ocorrer de forma **integral e em entrega única**, acompanhado de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento.

5.7. Os materiais deverão atender, quando aplicável, às **normas técnicas vigentes e padrões de segurança**, inclusive certificações pertinentes.

5.8. A solução deverá garantir:

- Facilidade de transporte e instalação;
- Resistência a intempéries moderadas;
- Reutilização em múltiplas ações institucionais, sem perda significativa de qualidade.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.1. A estimativa das quantidades constitui etapa indispensável do planejamento da contratação, devendo ser devidamente justificada com base em critérios técnicos, operacionais e na real necessidade da Administração, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento, conforme dispõe o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como os entendimentos reiterados dos Tribunais de Contas acerca da obrigatoriedade de motivação adequada das quantidades estimadas.

6.2. Para a presente contratação, estima-se a aquisição de **05 (cinco) unidades de balão inflável do tipo rooftop**, conforme especificações constantes no item “*Requisitos da Contratação*”, destinados ao atendimento das ações externas desenvolvidas pela Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Paracatu/MG.

6.3. A definição da quantidade fundamenta-se na necessidade de utilização simultânea e descentralizada dos equipamentos pelas diferentes áreas programáticas da Vigilância em Saúde, notadamente: Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde Ambiental, Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (VISATT) e Vigilância das Causas Externas, considerando a execução de ações itinerantes, campanhas educativas, barreiras sanitárias, vacinação extramuros, eventos institucionais e demais atividades de campo.

ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	05	Unidade	AQUISIÇÃO DE BALÃO INFLÁVEL DO TIPO ROOFTOP ACOPLADO AO MOTO VENTILADOR, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS COMO SEGUE: DIMENSÕES: MÍNIMO 4,0 M DE ALTURA; FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO; IMPRESSÃO: 03 FACES MOTOR EMBUTIDO/VENTILADOR, 110V, COM SACOLA PARA TRANSPORTE; MOTOR MONOFÁSICO; IMPRESSÃO DA LOGO DIGITAL COM PELÍCULA PROTETORA PERSONALIZADA, CORES DIVERSAS. (LOGOMARCAS A SEREM DEFINIDAS). CORDAS PARA AMARRAÇÃO.

6.4. A metodologia adotada para estimativa considerou:

- I. o planejamento anual das ações externas previstas no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde;
- II. a distribuição territorial do Município, que demanda atuação simultânea em diferentes regiões e pontos estratégicos;
- III. a necessidade de assegurar padronização visual e identificação institucional adequada das ações;
- IV. a prevenção de paralisações decorrentes de eventual indisponibilidade temporária de algum equipamento, garantindo reserva técnica mínima para continuidade dos serviços.

6.5. Registra-se que, por se tratar da primeira aquisição deste tipo de equipamento pelo ente municipal, inexistente série histórica de consumo ou contratações anteriores que possibilitem a utilização de memória de cálculo baseada em dados pretéritos. Nesses casos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, admite-se a utilização de critérios técnicos fundamentados no planejamento institucional e na demanda prospectiva devidamente motivada, desde que demonstrada a razoabilidade da estimativa — requisito observado no presente estudo.

6.6. A quantidade proposta também busca evitar fracionamento indevido da despesa, assegurando contratação única e planejada, compatível com a necessidade administrativa global identificada, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O levantamento de mercado tem por finalidade identificar as **alternativas disponíveis para atendimento da necessidade administrativa**, considerando aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo a subsidiar a escolha da solução mais adequada à Administração.

7.2. Foram analisadas as seguintes **possíveis soluções disponíveis no mercado**:

a) Balões infláveis do tipo rooftop - Equipamentos infláveis com motor ventilador embutido, de fácil instalação, alta visibilidade e ampla utilização em ações promocionais e institucionais. Apresentam como principais vantagens o **alto impacto visual, portabilidade, reutilização e custo relativamente reduzido**.

b) Tendas personalizadas (tipo gazebo ou inflável) - Estruturas físicas utilizadas para cobertura e identificação de pontos de atendimento. Embora permitam abrigo físico, apresentam **menor visibilidade à distância**, maior necessidade de montagem e custo mais elevado.

c) Banners, faixas e painéis fixos - Materiais de comunicação visual de menor custo, porém com **baixo impacto visual em ambientes abertos**, menor durabilidade e reduzida capacidade de atração do público.

d) Painéis eletrônicos ou displays digitais - Soluções tecnológicas com alto potencial de comunicação, porém com **custo elevado, maior complexidade operacional, necessidade de energia contínua e maior vulnerabilidade em ambientes externos**.

7.3. Sob o aspecto técnico, verificou-se que os **balões infláveis do tipo rooftop** apresentam melhor desempenho quanto à **visibilidade, mobilidade, facilidade de instalação e adequação a ações itinerantes**, sendo especialmente indicados para eventos em espaços abertos e de grande circulação.

7.4. Sob o aspecto econômico, a solução escolhida apresenta **melhor relação custo-benefício**, considerando:

- menor custo de aquisição em comparação a soluções tecnológicas;
- possibilidade de reutilização em múltiplas ações;
- baixa necessidade de manutenção;
- dispensa de estrutura adicional para funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

7.5. A pesquisa de mercado também foi subsidiada por consultas a contratações públicas similares, que evidenciaram a **viabilidade e ampla disponibilidade do objeto no mercado nacional**, com fornecedores especializados e especificações padronizadas.

7.6. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a **aquisição de balões infláveis do tipo rooftop** é a solução que melhor atende à necessidade da Administração, sob os aspectos da eficiência, economicidade, praticidade e interesse público.

8 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. Com base no levantamento de mercado realizado, foram analisadas diferentes soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, sendo comparadas sob os aspectos técnicos, operacionais e econômicos.

8.2. A seguir, apresenta-se a **análise comparativa das soluções identificadas**:

SOLUÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
1. Balões infláveis do tipo rooftop	• Alto impacto visual, permitindo identificação à longa distância; • Facilidade de instalação e transporte; • Reutilização em múltiplas ações; • Baixo custo relativo em comparação a soluções tecnológicas; • Adequação a ambientes externos e ações itinerantes.	• Dependência de energia elétrica para funcionamento contínuo; • Necessidade de fixação adequada em caso de ventos.
2. Tendas personalizadas	• Possibilidade de abrigo físico para equipes e usuários; • Estrutura relativamente resistente.	• Menor visibilidade à distância; • Maior tempo e complexidade de montagem; • Custo mais elevado; • Menor impacto como ferramenta de comunicação visual.
3. Banners, faixas e materiais impressos	• Baixo custo de aquisição; • Facilidade de produção.	• Baixo impacto visual em ambientes abertos; • Menor durabilidade; • Reduzida capacidade de atrair atenção do público.
4. Painéis eletrônicos ou displays digitais	• Elevada capacidade de comunicação dinâmica; • Possibilidade de atualização de conteúdo.	• Alto custo de aquisição e manutenção; • Maior complexidade operacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

		• Vulnerabilidade em ambientes externos; • Necessidade contínua de energia e suporte técnico.
--	--	---

8.3. A partir da análise comparativa realizada, verifica-se que os **balões infláveis do tipo rooftop** apresentam o melhor desempenho global, especialmente quanto à **visibilidade, praticidade, custo-benefício e adequação às ações itinerantes da Administração**.

8.4. As demais soluções, embora tecnicamente viáveis, apresentam limitações relevantes, seja em termos de custo, operacionalidade ou baixa efetividade como ferramenta de comunicação visual em ambientes abertos.

8.5. Dessa forma, conclui-se que a **aquisição de balões infláveis do tipo rooftop** é a solução que melhor atende à necessidade identificada, sendo a alternativa mais eficiente, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público.

9 - ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):

9.1. Inicialmente, há de se registrar que as determinações da estimativa de preços, realizou-se consulta às atas/contratos disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas, com o objetivo de identificar referências relevantes. Durante a análise, identificaram-se e ajustaram-se discrepâncias nos dados, visando garantir a precisão da estimativa.

9.2. Como é cediço, a estimativa de preços ou preços referenciais previstos na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar está expresso no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI temos a estimativa do valor da contratação. Importante constar ainda que de acordo com o Enunciado 17 do Conselho da Justiça Federal (CJF) decorrente do I Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal, realizado em agosto de 2022:

***CJF Enunciado 17** - A estimativa de valor da contratação realizada por meio de Estudos Técnicos Preliminares, de que trata o art. 18, § 1º, inciso VI, será, via de regra, uma análise inicial dos preços praticados no mercado por servir unicamente à análise da autoridade competente quanto à viabilidade econômica da contratação.*

9.3. De forma diferente, há uma estimativa de valor da contratação realizada pelo setor competente deste órgão, qual seja o Departamento de Compras e Almocharifado, conforme art. 6º, inciso XXIII, "i", que servirá como base à análise da aceitabilidade das propostas na fase externa do processo licitatório e, por isso, utilizará os parâmetros do art. 23 e seus parágrafos, combinados, sempre que possível, em uma "cesta de preços", priorizando os preços públicos,

9.4. Neste estudo teremos uma estimativa preliminar do preço para a futura contratação/aquisição, menos aprofundada, podendo ser realizada com base em contratações similares, contratos anteriores do próprio órgão, bem como, nos demais parâmetros de pesquisa de preços expressos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Assim, a tabela que consta como anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP), considera os preços desejados para aquisição, estabelecendo, de forma preliminar, o valor estimativo da compra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

A tabela anexa apresenta valor inicial/preliminar que considera apenas um parâmetro, devendo ser considerado pela administração na elaboração do mapa de cotações, que podem ser encontrados no mercado valores distintos aos apresentados.

10 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo a **aquisição de 05 (cinco) balões infláveis do tipo rooftop**, destinados à identificação visual e fortalecimento institucional das ações externas desenvolvidas pela Vigilância em Saúde no âmbito do Município de Paracatu/MG.

10.2. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento integral dos equipamentos, com entrega única, contemplando balão inflável confeccionado em nylon emborrachado, com dimensões mínimas de 4,0 metros de altura, impressão personalizada em três faces, motor ventilador embutido 110V (monofásico), cordas para fixação e sacola para transporte, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

10.3. Os bens serão utilizados em campanhas educativas, ações itinerantes, barreiras sanitárias, vacinação extramuros, mobilizações institucionais e demais atividades de campo, possibilitando maior visibilidade, organização e identificação dos pontos de atendimento à população, **observando-se, em sua utilização, as diretrizes estabelecidas na Resolução SES/MG nº 9.037/2023, especialmente o disposto em seu art. 3º, §2º, quanto à finalidade e ao fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora – VISATT.**

10.4. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, por se tratar de bem comum com especificações objetivamente definíveis, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

10.5. A solução não demanda contratações acessórias ou complementares, sendo suficiente o fornecimento dos equipamentos nas condições especificadas, assegurando plena operacionalização das atividades institucionais sem interrupção dos serviços prestados.

11 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na aquisição de bens homogêneos, padronizados e com especificações técnicas definidas, bem como a necessidade de utilização coordenada dos equipamentos nas ações institucionais da Vigilância em Saúde, **não se mostra vantajoso o parcelamento da contratação.**

11.2. A aquisição em lote único justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- a) **Padronização dos equipamentos**, garantindo uniformidade visual e operacional nas ações desenvolvidas;
- b) **Compatibilidade técnica entre os itens**, evitando variações de qualidade, dimensões e características que possam comprometer a identidade institucional e a eficiência das atividades;
- c) **Otimização da gestão contratual**, com a centralização da responsabilidade em um único fornecedor, facilitando o acompanhamento, fiscalização e eventual acionamento de garantia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

d) **Eficiência logística**, considerando que o fornecimento ocorrerá de forma integral e em entrega única, não havendo necessidade de fracionamento para atendimento da demanda;

e) **Ausência de ganho econômico relevante com o parcelamento**, tendo em vista que o objeto possui baixo grau de complexidade e ampla disponibilidade no mercado, não se verificando restrição à competitividade.

11.3. Ressalta-se que o parcelamento do objeto, no caso concreto, não traria benefícios à Administração, podendo, inclusive, gerar riscos relacionados à despadronização dos materiais, aumento da complexidade na gestão contratual e possíveis inconsistências na execução das ações institucionais.

11.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação **em item único, sem parcelamento**, é a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com o interesse público, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Visando economia de escala, considerando que as pesquisas de mercado, resta demonstrado que existem empresas que atendem aos interesses pretendidos e a orientação da Secretaria Municipal de Saúde de redução de sobreposição de contratos, não ocorrerá o parcelamento desta solução.

11.2. Logo, a aquisição em **01 (um) Item**, sem parcelamento do seu objeto é a que melhor atende os interesses e necessidades da Administração pelos motivos a seguir:

- a) Alcançar, com a presente aquisição, a conciliação entre os menores custos possíveis e o atendimento adequado das necessidades da Administração;
- b) Não obstante seja a economia um critério que dependerá diretamente do preço praticado no mercado e do preço ofertado pela licitante, a Administração – mediante regular e adequado certame licitatório, que visa a competitividade entre empresas do ramo e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa, qual seja, aquela que apresentar o menor preço e satisfazer todas as exigências – pretende atender ao princípio da economicidade;
- c) O parcelamento tornaria partes do contrato que se refere às aquisições menos interessante em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação;
- d) Quanto maior o valor do contrato, mais se torna atraente para as empresas do segmento;
- e) Não haverá a necessidade de gerir mais de uma Ata de Registro de Preços, havendo economia nos procedimentos da fiscalização das mesmas, pois os controles serão exercidos somente sobre uma empresa.
- f) Economia de recursos financeiros, pois não serão duplicadas as publicações dos eventuais resultados de julgamento da licitação, dos extratos de contrato e termos de aditamentos;
- g) Economia de recursos humanos, visto que tanto a equipe que processará a licitação, área de contratos e fiscalização, concentrarão suas ações em um único procedimento de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

11.3. De mais a mais, importante dizer que a fiscalização poderá ser realizada de maneira mais eficaz do objeto sendo entregue por um mesmo fornecedor. Dessa forma, o não parcelamento do objeto acaba, sim, proporcionando a competitividade, além de ser justificado em conformidade com a **Súmula nº 247 TCU**, descrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. (Súmula nº247-TCU)

11.4. Logo, o não parcelamento das aquisições é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica, por manter a qualidade do investimento, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, oferecendo um maior nível de controle pela Administração.

11.5. Pelas razões expostas, recomenda-se que a contratação **não seja parcelada**, por não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado.

12 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):

12.1. Com a aquisição dos balões infláveis do tipo rooftop, pretende-se alcançar os seguintes resultados concretos:

- a) Ampliar a visibilidade institucional das ações promovidas pela Vigilância em Saúde, assegurando identificação clara e padronizada dos pontos de atendimento à população;
- b) Facilitar a localização dos serviços em ações externas, campanhas itinerantes, vacinação extramuros, barreiras sanitárias e eventos institucionais, contribuindo para maior organização e fluxo adequado de usuários;
- c) Fortalecer a comunicação visual e educativa, aumentando o alcance das campanhas de conscientização e promoção da saúde;
- d) Padronizar a identidade visual das ações desenvolvidas pelas diversas áreas da Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária, Ambiental, Saúde do Trabalhador e Causas Externas);
- e) Aumentar a eficiência operacional, mediante estrutura de rápida instalação, reutilizável e de fácil transporte, reduzindo improvisações e promovendo melhor planejamento logístico;
- f) Assegurar economicidade a médio e longo prazo, considerando a durabilidade do material e sua reutilização em múltiplas ações ao longo dos exercícios financeiros;
- g) Contribuir para a melhoria da percepção institucional junto à população, reforçando a presença do Poder Público nas ações de promoção, prevenção e proteção à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.2. Considerando a relação custo-benefício direto e indireto, entendemos que os benefícios resultantes deste processo licitatório se sobrepõem aos seus custos. Assim, a contratação nos moldes propostos, representa a melhor alocação de recursos públicos disponíveis.

13 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):

13.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

13.2. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Elaboração do Termo de Referência:** Detalhar as especificações técnicas dos bens, os critérios de qualidade e a quantidade necessária para atender ao Departamento de Vigilância, além de definir prazos e responsabilidades;
- b) Realização do Processo Licitatório:** Conduzir o processo licitatório conforme a legislação vigente, garantindo a participação de empresas que atendam aos requisitos estabelecidos;

14 - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A aquisição dos balões infláveis não demanda adaptações estruturais relevantes no âmbito das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, considerando que se trata de equipamento móvel, de fácil instalação, transporte e armazenamento.

14.2. Para adequada utilização e conservação dos equipamentos, serão adotadas as seguintes providências internas:

- a)** Definição de local apropriado, de acordo com o local do evento ou intervenção, sendo seco e protegido de intempéries, para armazenamento após o uso;
- b)** Orientação aos servidores responsáveis quanto à correta instalação, fixação e manuseio dos equipamentos;
- c)** Designação de responsável pelo controle patrimonial e acompanhamento das condições de uso;
- d)** Adoção de rotinas de verificação preventiva quanto à integridade do material e funcionamento do motor ventilador.

14.3. Quanto aos possíveis impactos ambientais, verifica-se que o objeto da contratação apresenta baixo potencial de impacto, uma vez que:

- a)** Não gera resíduos contínuos durante sua utilização;
- b)** Não envolve emissão de poluentes atmosféricos ou descarte de substâncias nocivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- c) Possui caráter reutilizável, contribuindo para redução de consumo recorrente de materiais descartáveis de sinalização.

14.4. Ainda assim, como medidas mitigadoras e de responsabilidade ambiental, serão observadas:

- a) Uso racional de energia elétrica durante o funcionamento dos equipamentos;
- b) Acondicionamento adequado para prolongar a vida útil do material, evitando descarte prematuro;
- c) Destinação ambientalmente adequada ao final da vida útil, conforme normas vigentes sobre resíduos sólidos;
- d) Preferência, quando possível, por fornecedores que adotem práticas sustentáveis de produção.

14.5. A contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, demonstrando compatibilidade entre a solução escolhida e a responsabilidade ambiental da Administração Pública.

15 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Após as análises técnicas, orçamentárias e de mercado realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **aquisição de balões infláveis do tipo rooftop** mostra-se solução adequada, eficiente e compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para fortalecimento da identificação visual e operacionalização das ações externas da Vigilância em Saúde.

16.2. A solução proposta revela-se tecnicamente viável, considerando que o objeto possui especificações usuais de mercado, ampla oferta por fornecedores especializados e possibilidade de definição objetiva no Termo de Referência, enquadrando-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. Há previsão de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa decorrente da contratação, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a devida emissão de reserva orçamentária previamente à formalização do instrumento contratual.

16.4. Diante do exposto, esta área técnica declara **VIÁVEL** a solução proposta, recomendando o prosseguimento do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico**, para aquisição dos balões infláveis do tipo rooftop, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

Paracatu-MG, 24 de março de 2026.

DANILO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde
Portaria nº 0211/2025
Responsável pela Elaboração deste ETP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

**PARÂMETROS DE PREÇOS UTILIZADOS PARA CÁLCULO
DE ESTIMATIVA PRELIMINAR DE PREÇOS**

ITEM	CÓDIGO SONNER	DESCRIPTIVO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	1.03.041.001.00001	AQUISIÇÃO DE BALÃO INFLÁVEL DO TIPO ROOFTOP ACOPLADO AO MOTO VENTILADOR, CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS COMO SEGUE: DIMENSÕES: MÍNIMO 4,0 M DE ALTURA; FABRICADO EM NYLON EMBORRACHADO; IMPRESSÃO: 03 FACES MOTOR EMBUTIDO/VENTILADOR, 110V, COM SACOLA PARA TRANSPORTE; MOTOR MONOFÁSICO; IMPRESSÃO DA LOGO DIGITAL COM PELÍCULA. PROTETORA PERSONALIZADA, CORES DIVERSAS. (LOGO MARCA A SER DEFINIDA). CORDAS PARA AMARRAÇÃO	UND.	05	R\$1.949,77	R\$9.748,84
VALOR TOTAL MÉDIO PRELIMINAR: (R\$)						9.748,84